



## **VISEIRA MUDIÁTICA: A VIOLÊNCIA SIMBÓLICA NO PROCESSO DE SOCIALIZAÇÃO DA CRIANÇA E A CONSEQUENTE VIOLAÇÃO A DIREITOS FUNDAMENTAIS**

### **MEDIA VISOR: THE SYMBOLIC VIOLENCE IN THE CHILD'S SOCIALIZATION PROCESS AND THE CONSEQUENT VIOLATION OS FUNDAMENTAL RIGHTS**

Sherydan Engler Lara<sup>1</sup>  
Taynara Stefani Schmitz<sup>2</sup>

**Resumo:** Com o presente artigo, busca-se fazer uma análise fundamentalmente voltada a questão do papel da mídia no processo de socialização e formação da criança. Assim, o problema pode ser sintetizado da seguinte forma: a mídia contemporaneamente pode ser considerada como um agente que propicia a propagação da violência simbólica no processo de formação e socialização da criança, restringindo e danificando os direitos fundamentais dessas? Para tanto, a pesquisa será dividida em três momentos. Primeiramente será analisada a questão da socialização da criança na sociedade contemporânea, posteriormente destinar-se-á a análise da violência simbólica e por fim, como ponto central da pesquisa, a abordagem da mídia televisiva no processo de socialização da criança e suas consequências. Com efeito, para chegar ao objetivo traçado, utilizar-se-á o método de pesquisa qualitativo, através da pesquisa bibliográfica, a partir do pensamento de violência construído por Pierre Bourdieu e do referencial teórico advindos da filosofia, psicanálise e direito.

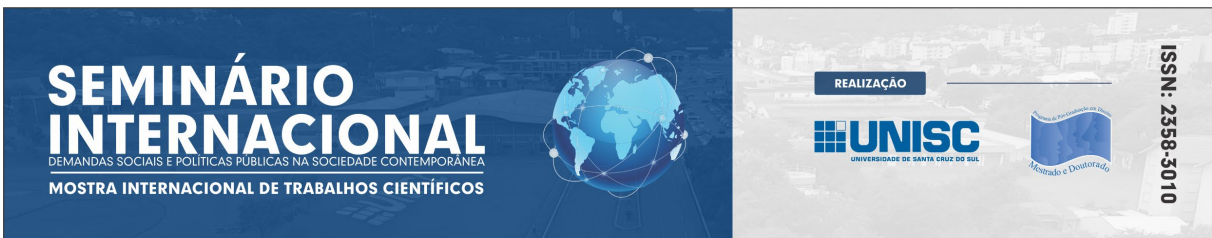
**Palavras-chave:** Direitos Fundamentais; Mídia; Socialização da Criança; Violência Simbólica.

**Abstract:** This article seeks to make an analysis fundamentally focused on the issue of the role of the media in the process of socialization and formation of the child. Thus, the problem can be summarized as follows: can the media temporarily be considered as an agent that promotes the propagation of symbolic violence in the process of formation and socialization of children, restricting and damaging their fundamental rights? To this end, the research will be divided into three moments. Firstly, the issue of the socialization of the child in contemporary society will be analyzed, then symbolic violence will be analyzed, and finally, as the central point of the research, the approach of the television media in the process of socialization of the child and its consequences. In fact, in order to reach the outlined objective, the qualitative research method will be used, through bibliographical research, based on the thought of violence constructed by Pierre Bourdieu and the theoretical referential coming from philosophy, psychoanalysis and law.

**Keywords:** Fundamental Rights; Media; Socialization of the Child; Symbolic Violence.

<sup>1</sup> Mestrando em Direito na Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC), área de concentração em Constitucionalismo Contemporâneo, com bolsa de estudos PROSUC/CAPES, modalidade I. Bacharel em Direito pela Faculdade de Itapiranga – SC (FAI) com bolsa integral pelo Programa de Universidade para Todos (PROUNI). Lattes: E-mail: sherydan.lara@gmail.com.

<sup>2</sup> Mestrado em Direitos Humanos pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ-RS). Bacharelada em Direito pela Faculdade de Itapiranga – SC (FAI). E-mail: taynaraschmitz@yahoo.com.br.



## 1. Considerações Iniciais

Em período pós-moderno, após o advento da Revolução Industrial, verifica-se a transformação nos meios de comunicação, a expansão do Rádio, o avanço com a Televisão, e eclosão da Internet, meios esses com características diferentes, mas com um único objetivo, informar, entreter e conquistar o público.

Contudo, em que pese os inúmeros aspectos positivos, os meios midiáticos, dispõem de algumas “armadilhas”, entre estas o problema da presente pesquisa, a qual orientou e pode ser sintetizada na seguinte objeção: a mídia contemporaneamente pode ser considerada como um agente que propicia para a propagação da violência simbólica no processo de formação e socialização da criança, restringindo e danificando os direitos fundamentais dessas?

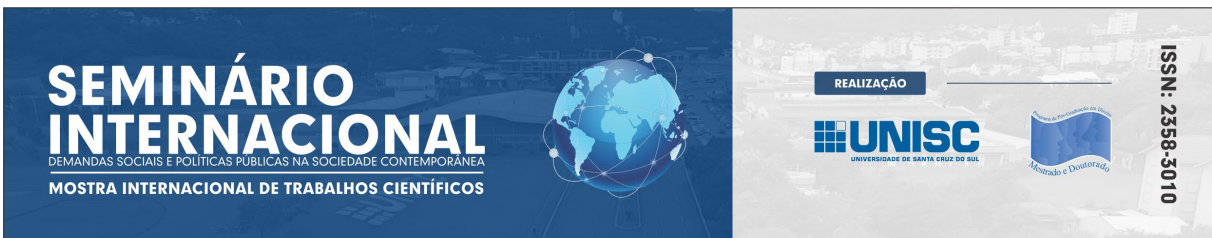
E através dessa problematização, parte-se da(s) hipótese(s), que igual preocupação é manifestada nas pesquisas realizadas por Pierre Bourdieu, o qual tornou-se objeto de consulta bibliográfica para construção dessa problemática, que além de tratar da violência simbólica, também analisa a questão da televisão (objeto dessa pesquisa) em sua obra intitulada “Sobre a Televisão seguido de a influência do jornalismo e os jogos olímpicos” publicada em 1997, e que ambos os temas podem ser interligados quando o assunto é a proteção da criança em seu aspecto formativo.

Assim, objetiva-se primeiramente analisar a questão da socialização da criança enquanto direito fundamental a proteção da infância, abordando de forma sintetizada a evolução dessa, o princípio da dignidade da pessoa humana e, posteriormente, far-se-á breves considerações sobre a violência simbólica, partindo do pensamento de Pierre Bourdieu, para que no último tópico conseguisse analisar o papel da mídia (televisão) na formação e desenvolvimento da criança, e suas consequências no plano de direitos fundamentais.

Para conseguir alcançar os objetivos traçados, utilizar-se-á do método de pesquisa qualitativo, através da pesquisa bibliográfica, com ponto de referência fundamentado nas pesquisas sobre essa forma violência construído por Pierre Bourdieu e empregado principalmente do referencial teórico na esfera da filosofia, psicanálise e direito. O método de abordagem a ser aplicado é o método dedutivo.

## 2. A Socialização da Criança Enquanto Direito Fundamental

No decorrer da história a infância teve inúmeras transformações, seja elas de caráter



cultural ou social. O autor Philippe Ariès, na obra intitulada “História Social da Criança e da Família”, retratou a evolução da infância, desde o século XII, no qual a arte medieval desconhecia a infância ou não a representava, até o século XIX. Ao percorrer essa análise da infância o autor utilizou-se muito da arte, de modo que analisou as pinturas das crianças no decorrer dos séculos. Assim, até o século XIX, buscou-se a separação do mundo das crianças do mundo dos adultos. (ARIÈS, 1981)

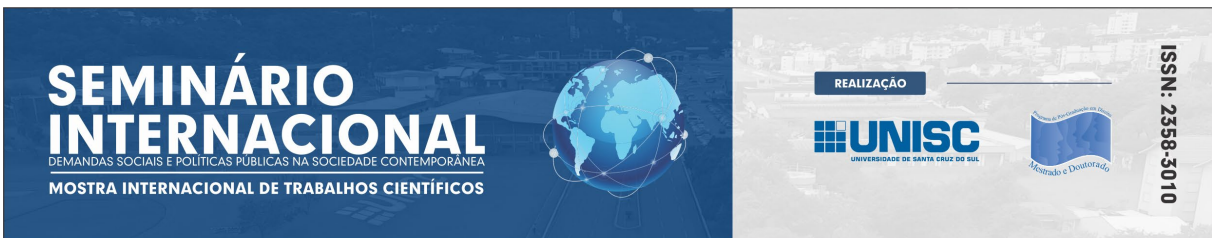
Por sua vez, no decorrer da história, a ideia de infância se transformou e passou a ter proteção e valorização a partir da criação de leis que consideravam suas singularidades. Por sua vez, no Brasil a Constituição Federal de 1988 surgiu com o intuito de proteger os direitos sociais e individuais no que tange a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça, preceitos esses compreendidos em seu preâmbulo (BRASIL, 1988).

Entre os principais princípios estabelecidos pela Constituição destaca-se, enquanto fundamento da República Federativa do Brasil, o princípio da dignidade da pessoa humana, que, segundo Rizzatto Nunes, além de inerente ao indivíduo, significa também o direito de viver de forma digna no meio social (NUNES, 2022, p. 81-89). No âmbito do direito da criança e do adolescente, o desdobramento do direito fundamental a dignidade significa, em última análise, o respeito à condição de pessoa em desenvolvimento, cujas peculiaridades devem ser consideradas (AMIM, 2017, p. 106-107).

Por seu turno, de forma positiva, no art. 6º da Constituição Federal de 1988 a proteção infância aparece consolidada, justificando-se pelo fato de ser uma fase de extrema importância no desenvolvimento e formação natural de todo ser humano, razão pela qual merece atenção, proteção e cuidado. Dispõe o art. 6º: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

No âmbito internacional, para além da construção histórica relativo aos direitos das crianças e adolescentes, em 20 de novembro de 1989 a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) adotou a Convenção dos Direitos da Criança, a qual entrou em vigor em 02 de setembro do ano seguinte (MAZZUOLI, 2015, p. 279-281) e foi incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro, através do Decreto nº 99.710, em 21 de novembro, também de 1990.

Contudo, frisa-se que embora o espírito protecionista da convenção relativos à proteção da criança e de seus direitos fundamentais, vez que o diploma predominantemente estabeleceu normas de caráter programático, era imperiosa a adoção de medidas pelos países signatários



voltados à efetivação destes direitos.

No mesmo sentido, em 1990 no Brasil, através da legislação infraconstitucional, adveio o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), considerado um marco na proteção desses, aplicando-se à todas as crianças e adolescentes sem nenhuma discriminação, consolidando os direitos fundamentais para o desenvolvimento, bem como os deveres da família, comunidade e sociedade em geral em proteger e assegurar os direitos deles (BRASIL, 1990).

O Estatuto da Criança e do Adolescente estabeleceu, como prioridade, o direito à convivência familiar e comunitária, a fim de viabilizar adequado desenvolvimento social de forma seguro, inclusive no plano afetivo (BRASIL, 1990). De fato, o advento do ECA representou assim um verdadeiro avanço para a concepção de dignidade na infância que deverá ser assegurada por toda a sociedade brasileira, sem distinção de raça, sexo, religião, classe social ou qualquer outra forma de discriminação (PAIVA; SOUZA, 2014, p. 257).

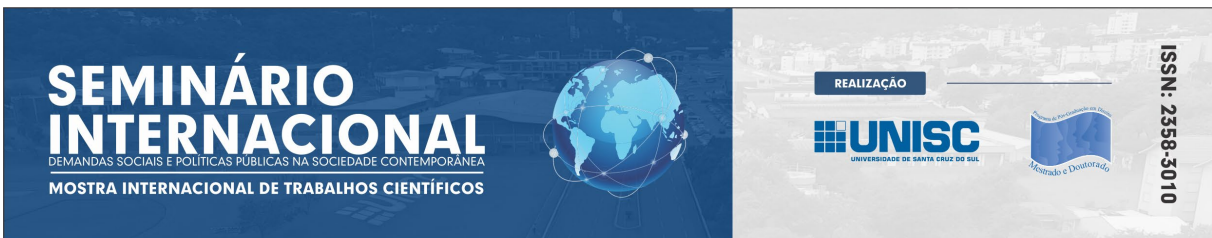
Nessa linha, acentua Norberto Bobbio (2004, p. 18) que “o elenco dos direitos do homem se modificou, e continua a se modificar, com a mudança das condições históricas, ou seja, dos carecimentos e dos interesses, das classes no poder, dos meios disponíveis para a realização dos mesmos, das transformações técnica, etc.”

Ou seja, concebe-se assim, que as transformações históricas, sociais e culturais, contribuíram para que o conceito de infância viesse a ser considerado fundamental no plano do desenvolvimento do ser humano. Frisa-se que, a criação de leis, estatutos e a proteção consolidada pela Constituição Federal são apenas mecanismos que reforçam essa ideia em que a sociedade no geral, bem como a família, tem o dever de assumir a postura de proteção e atenção a essa fase da formação do indivíduo.

Nesse contexto, observa-se que no processo de socialização da criança é necessária atenção aguçada, pois é justamente nesse movimento que há a transmissão de crenças e valores, bem como é formado a ideia do indivíduo social através dos modos de comportamento, os quais irrompem na sociedade.

Do mesmo modo, é justamente no processo de socialização que é criado um espaço privilegiado de transmissão social de valores, crenças, papéis sociais e modos de comportamento que constroem o indivíduo social, variando conforme a sociedade, a classe social e o grupo familiar. Esse é um processo complexo e dinâmico que exige a participação ativa do indivíduo desde a sua infância, através da apropriação e interação com todos os elementos que compõe seu universo social (PAIVA; SOUZA, 2014, p. 258).

Assim, na infância inicia-se o processo de socialização do indivíduo, momento no qual



surge suas primeiras interações com seus pares, inicialmente com seu círculo familiar e depois com a escola. Nesses processos de interação que a criança adquire seus primeiros conceitos de normas, valores sociais, crenças, utilizando da linguagem, e de seu poder cognitivo para interpretar o mundo ao seu redor. Portanto, tanto a família quanto a escola são responsáveis pela instrução, cuidado, e educação, sendo que na primeira se concentra uma educação voltada em valores e crenças, enquanto na escola se desenvolve a educação formal.

Entretanto, em que pese a família e a escola<sup>3</sup> sejam as instituições-bases da socialização e formação da criança na sociedade, esse processo de formação cada vez mais é compartilhado, ou pode-se dizer disputado com a mídia, na figura principal da internet e da televisão, que passa a integrar diariamente a vida e a formação da criança, com o emprego constante de conteúdos que são constantemente utilizados como fonte de informação e referência, conteúdos estes que, por vezes, interfere em valores crenças.

Ocorre que as crianças não são críticas. Elas não conseguem e não devem ser. A infância é o período da vida em que se assimila todas as impressões e acreditado em tudo que se vê e ouve como forma de aprender e crescer. Essa indispensável credulidade não deveria ser explorada (BUCHOT; FEILITZEN, 2002, p. 41).

Portanto, é fato que o acesso rápido a informação possui aspectos positivos, contudo é necessário extrema atenção ao conteúdo consumido durante a fase da infância, pois neste período as crianças são facilmente influenciáveis.

### **3. A Questão da Violência Simbólica**

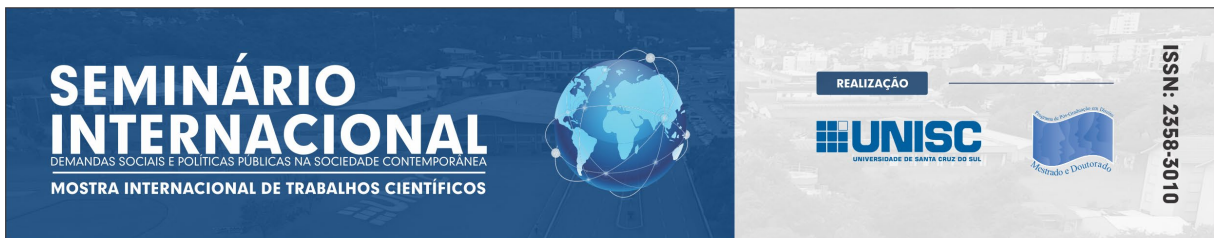
Pierre Bourdieu, em 1975, elaborou o conceito de “Violência Simbólica”, que foi desenvolvida e trabalhada no livro “A dominação masculina”, no qual ele aborda essa questão da dominação do homem para com a mulher. Na obra, trouxe, ainda, aspectos envolvendo a violência física advinda do poder, a busca pela dominação e satisfação própria.

E o autor não busca com a violência simbólica ignorar a física, ou minimizar essa outra forma de violência, seria apenas entender o simbólico como algo oposto ao real, uma violência “espiritual”, sem efeitos materiais (BOURDIEU, 2002). Essa violência não está em ação apenas

---

<sup>3</sup> De acordo com Paiva e Souza (2014) com essa acessão da mídia, principalmente a televisão, as que são hoje principais instituições de socialização da criança em sociedade, a família e a escola encontram dificuldades de dialogar e integrar os novos estilos de vida e os valores promovidos pela mídia com seus tradicionais modos de formação social.





nos casos evidentes, de provocação e de relações de dominação social que os discursos habituais reproduzem, mas sim na linguagem, enquanto tal, à imposição de um certo universo de sentido (ZIZEK, 2014, p. 17).

A violência simbólica pode ser compreendida como uma forma de cumplicidade, entre os que sofrem e os que exercem. Gera assim uma relação de submissão, invisível, imperceptível, capaz de atuar no inconsciente daquele que se submete a essa violência, uma relação implícita de poder, que um exerce sobre o outro. Ou seja, como Bauman expõe, na luta pelo poder, a violência é ao, mesmo tempo, um meio e um risco. Esse papel dual tem origem no principal objetivo dessa luta: legitimar a coerção (BAUMAN, 2008, p. 260).

É considerada uma espécie de instrumento de naturalização/subjetivação crenças baseadas na opressão. Podendo ser considerada como algo quase inevitável e imutável, uma relação estrutural que passa a classificar, avaliar, produzir estereótipos ou discriminar os seres, a partir das relações estabelecidas como dominado-dominante. (Barros e Bittencourt, 2016, p. 5)

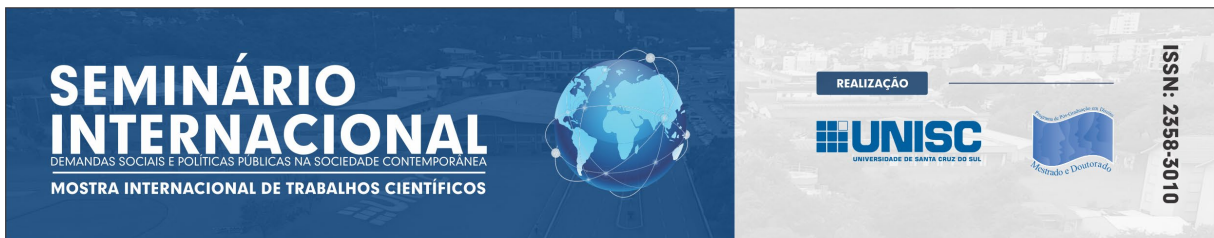
Sobre essa questão entre dominado e dominante, Bourdieu (2002, p. 34) acrescenta:

Os dominados aplicam categorias construídas do ponto de vista dos dominantes às relações de dominação, fazendo-as assim ser vistas como naturais. O que pode levar a uma série de auto depreciação ou até de autodesprezo sistemáticos, principalmente visíveis. [...] A violência simbólica se institui por intermédio da adesão que o dominado não pode deixar de conceder ao dominante quando ele não dispõe, para pensa-la e para se pensar, ou melhor, para pensar sua relação com ele, mais que de instrumentos de conhecimento que ambos têm em comum e que, não sendo mais que a forma incorporada da relação de dominação, fazem esta relação ser vista como natural.

Em um contexto sobre a análise da violência, pode-se afirmar, que a violência subjetiva, é certamente a mais visível, é aquela em que é possível identificar claramente o grau de violência, bem como identificar o agente que a comete, mas que pode desaparecer com o decorrer do tempo, o que não ocorre quando essa violência atua no consciente das pessoas, e principalmente de crianças em que estão desenvolvendo seus valores, conceitos, crenças e identidade, por outro lado, o efeito da dominação simbólica<sup>4</sup>, se exerce na obscuridade das

---

<sup>4</sup> Não se pode, portanto, pensar esta forma particular de dominação senão ultrapassando a alternativa da pressão (pelas forças) e do consentimento (às razões), da coerção mecânica e da submissão voluntária, livre, deliberada ou até mesmo calculada. os efeitos da dominação simbólica (seja ela de etnia, de gênero, de cultura, de língua etc.) se exerce não na lógica pura das consciências cognoscentes, mas através dos esquemas de percepção, de avaliação e de ação que são constitutivos do habitus que fundamentam, aquém das decisões da consciência e dos controles da vontade, uma relação de conhecimento profundamente obscura a ela mesma (BOURDIEU, 2002, p. 37-38).



disposições do habitus, em que estão inscritos os esquemas de percepção, de apreciação e de ação que fundam, aquém das decisões da consciência e dos controles da vontade, uma relação de conhecimento e de reconhecimento, ambos práticos, mas profundamente obscura para si mesma (BOURDIEU, 2001, p. 207).

A violência simbólica, pelo fato de não ser visível, de difícil identificação, pode ser considerada uma forma de violência com maiores danos, danos esses que podem ser irremediáveis, principalmente quando se trata das consequências que atinge uma criança, um ser em formação e psicologicamente vulnerável.

Hay una gama muy amplia de formas como se puede ejercer tal violencia simbólica y cada campo es un lugar de ejercicio de la violencia social. Así, los sistemas culturales funcionan como una matriz simbólica de las prácticas sociales y se constituyen en el fundamento de una teoría del poder, de la reproducción de la dominación. (COLLAZO, 2009, p. 68)

Assim como nas outras formas de violência, a violência simbólica também pode acontecer em diferentes momentos, lugares, campos, entre eles o objeto da presente pesquisa, qual seja, os meios midiáticos. Além disso, observa-se várias pesquisas no ambiente escolar, o qual também é um ambiente em que facilmente propaga-se a violência simbólica de forma imperceptível, a exemplo os casos de discriminação.

Com efeito, a questão da violência simbólica constitui-se uma coerção, na qual, segundo Bourdieu (2001, p. 206-207), se institui por intermédio da adesão que o dominado não pode deixar de conceder ao dominante (portanto, à dominação), vez que o indivíduo violentado dispõe apenas de instrumentos de conhecimento partilhados, o que faz surgir essa relação como natural, “pelo fato de serem, na verdade, a forma incorporada da estrutura da relação de dominação”.

E com intuito de entender esse tipo de violência, busca-se a exemplificação, a qual Abramovay (2002, p. 74) compreende como “abuso do poder, baseado no consentimento que se estabelece e se impõe mediante o uso de símbolos de autoridade; verbal; e institucional com a marginalização, discriminação e práticas de assujeitamento utilizadas por instituições diversas que instrumentalizam estratégias de poder”.

Nesse viés, e contextualizando e exemplificando a violência simbólica é que se enquadra a televisão, que de acordo com Buchot e Feilitzen (2002, p. 224) “o fato da sub-representação da infância na produção de mídia é uma forma de violência simbólica ou de opressão cultural contra as crianças, uma vez que a participação “real” na mídia fortalece a capacidade e a



curiosidade das crianças”.

Nesse contexto, a violência simbólica é considerada como uma relação de poder, na qual, tanto verbalmente como institucionalmente vai exercer uma dominação. E justamente na segunda forma de violência que podemos encaixar a mídia, principalmente com a sua participação direta no cotidiano das pessoas, e essencialmente das crianças através da publicidade, como será visto no tópico a seguir.

#### **4. O Papel da Mídia Televisiva na Socialização da Criança e Suas Consequências**

Brincadeiras infantis e brinquedos tradicionais, como esconde-esconde, pega-pega, bonecas e carrinho aparentemente iniciam sua “extinção”, desaparecendo da infância. Obviamente que, tal temática, não está distante do contexto econômico das classes sociais, mas baseando-se em um contorno geral, é possível afirmar que os planos midiáticos, entre eles a televisão, a internet e o celular, substituíram ou mesmo mitigaram a atividade criativa do processo de formação das crianças.

Certamente esses novos meios trouxeram consigo inúmeros pontos positivos, entre eles o rápido acesso a informações, a instantaneidade na comunicação e principalmente da interatividade, razões pela qual, afirma Anthony Giddens, que a mídia impressa e eletrônica obviamente desempenha um papel central (GIDDENS, 2002, p. 12).

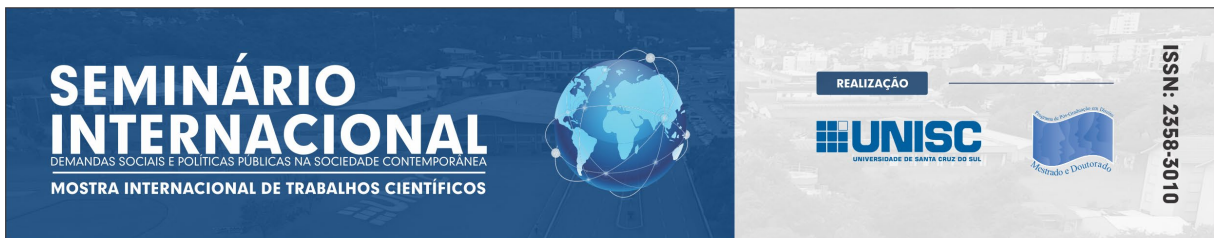
Desde a primeira experiência com a escrita, os meios de comunicação têm influenciado tanto a autoidentidade quanto a organização das relações sociais. Segundo Anthony Giddens, a comunicação em massa, em especial comunicação através de meios eletrônicos, a interpenetração do autodesenvolvimento e do desenvolvimento dos sistemas sociais, bem como de sistemas globais, se torna cada vez mais pronunciada. (GIDDENS, 2002, p. 12)

Assim, a mídia possui uma forte influência nas relações sociais, e semelhante a família e a escola, é possível acrescentar ainda a mídia como um agente socializador, como uma agente que dispõem de mecanismos que corroboram para a formação e desenvolvimento do indivíduo, principalmente durante a infância.

Acerca da experiência midiática, evidencia-se duas características básicas, a primeira denomina como o “efeito colagem”, ou seja, há uma justaposição das narrativas apresentadas pelos meios de comunicação, enquanto a segunda característica diz respeito a instrução de eventos distantes na consciência cotidiana (PAIVA; SOUZA, 2014, p. 258).

Não desconsiderada a influência da internet, para fins dessa análise observa-se que o meio





de comunicação que possivelmente demanda maiores cuidados e atenção para o desenvolvimento da criança é justamente a televisão, vez que a publicidade nela inserida pode revelar uma forma de violência simbólica.

Para Bourdieu, há uma série de mecanismos que fazem com que a televisão<sup>5</sup> exerça uma forma particularmente perniciosa de violência simbólica.

Violência essa, compreendida como a que exerce com a cumplicidade tácita dos que a sofrem e também, com a frequência, dos que a exercem, na medida em que uns e outros são inconscientes de exercê-la ou de sofrê-la. A sociologia, como todas as ciências, tem por função desvelar coisas ocultas; ao fazê-lo, ela pode contribuir para minimizar a violência simbólica que se exerce nas relações sociais e, em particular, nas relações de comunicação pela mídia. (BOURDIEU, 1997, p. 22)

Um dos aspectos subjetivos que envolve o desenvolvimento da criança é a sua vulnerabilidade e inocência diante de várias situações, e é nessas duas “fraquezas” que a televisão atua, pois com falsas representações do real, a mídia domina a atenção e curiosidade das crianças.

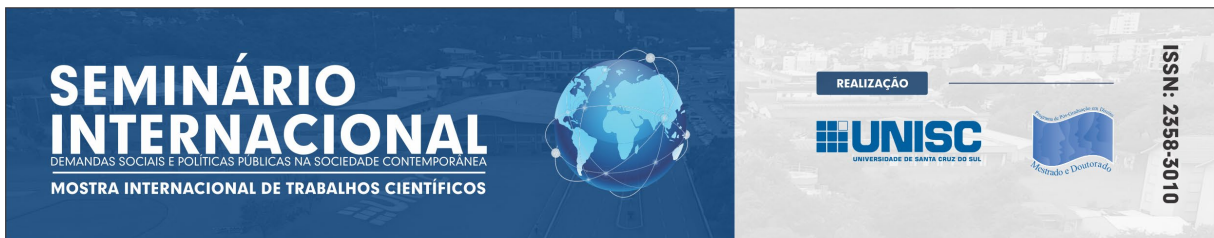
Deste modo, segundo Pereira e Souza (2001, p. 31) os profissionais da mídia “assumem a função de caracterizar a criança e suas necessidades, definindo metas para sua educação e seu desenvolvimento. Este fato condiz com a implosão das fronteiras entre comunicação e educação, que são áreas de aprendizado, conhecimento e atuação”.

Destarte, com a modernidade, sociedade de consumo e as novas configurações familiares, a mídia tem mais presença na vida das crianças (escalando-se de divulgadora de informações para formadora de consciências) do que propriamente os pais, que não dispõem de tempo para analisar as informações constantes na televisão, e conseqüentemente zelar pela formação da criança.

Desse modo a mídia, instituição de “alta modernidade”, difere de todas as outras formas precedentes de ordem social quanto a seu dinamismo, grau de interferência com hábitos e costumes tradicionais e a seu impacto global. Neste sentido, a modernidade passou a alterar radicalmente a natureza da vida social cotidiana, afetando inclusive os aspectos mais pessoais da vida dos indivíduos (PAIVA; SOUZA, 2014, p. 259).

---

<sup>5</sup> A televisão tem uma espécie de monopólio de fato sobre a formação das cabeças de uma parcela muito importante da população. Ora, ao insistir nas variedades, preenchendo esse tempo raro com o vazio, com nada ou quase nada, afastam-se as informações pertinentes que deveria possuir o cidadão para exercer seus direitos democráticos. Sob esse aspecto, orientamo-nos para uma divisão, em matéria de informação, entre aqueles que podem ler os jornais ditos sérios. (BOURDIEU, 1997, p. 23-24)



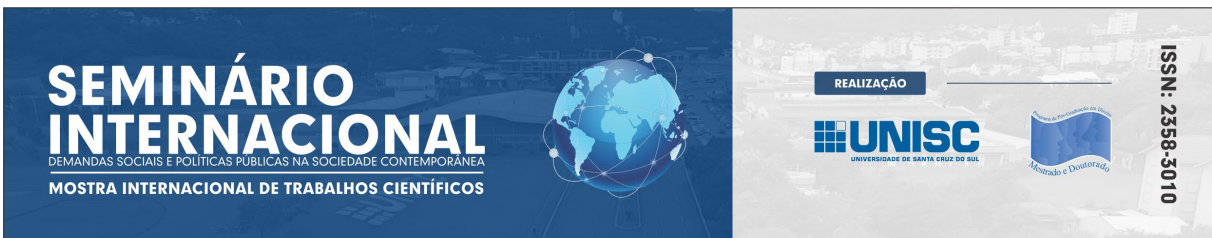
A mídia emerge assim como uma instituição formativa, que transmite e, ao mesmo tempo, promove novos estilos de vidas às novas gerações, influenciando gostos e a própria estruturação de personalidade dos indivíduos na sociedade atual. Por outro lado, as tradicionais instituições de socialização e formação social passaram a sofrer profundas mudanças em sociedade (PAIVA; SOUZA, 2014, p. 259).

E comprovadamente, dentro desse universo midiático, é a televisão que está presente desde os primeiros momentos na vida da criança, passando a ser a preferência quando o assunto é entretenimento. Pois, em poucos comandos, a criança passa a ter acesso a um novo mundo, cheio de cores, sons, imagens que além de prender sua atenção acelera sua aprendizagem de uma forma livre, sem regramentos, sem necessidade de nenhuma habilidade especial, o que consequentemente irá interiorizar novas informações e conteúdos e será uma instituição capaz de influenciar a socialização e a formação da personalidade.

Particularmente a televisão, na sua função explícita, surge como rede informativa e de lazer. Ocorre que ela pode conter aspectos negativos, propiciando para a disseminação da violência, pois no momento em que passa a assumir para o telespectador a função de porta-voz, veiculando discursos repletos de significados. Do mesmo modo, e muitas vezes, a televisão substitui o papel da família, à medida que o discurso midiático oferece ao telespectador a antecipação de sentidos e de significados acerca do mundo e de situações (SOUZA, 2003, p. 84).

Sob a ótica do pensamento de Bourdieu, a televisão mostra-se como um campo social estruturado, ou seja, possuem o monopólio dos instrumentos de produção e difusão de conteúdo, através de seus programas e publicidades, constituindo esses os dominantes. Os dominados, por sua vez, são os telespectadores, que estão submissos aquela programação, sem a opção de opinar, podendo apenas escolher a qual emissora irá assistir, grupos televisivos estes que atendem apenas aos interesses no campo econômico através da publicidade (BOURDIEU, 1997).

Nesta perspectiva, a existência da publicidade na televisão se restringe a atender a esses interesses do campo econômico, advindos dos mais variados setores do mercado. Tal fato revela o cunho ideológico presente nas propagandas, que estando em um espaço comum de socialização e formação social, atende apenas ao objetivo de gerar lucro para seus anunciantes. Para tanto, assim como os mais variados conteúdos televisivos, a publicidade difunde conteúdos e imagens articulados em uma mensagem persuasiva que ao ser apreendida pelas crianças, que atravessam um período de formação cognitiva e psicológica, podem influenciar diretamente a sua formação subjetiva (PAIVA; SOUZA, 2014, p. 261).



A criança é facilmente persuadida e a publicidade revestida na televisão ganha espaço em seu imaginário, que muitas vezes não sabe diferenciar o real da ficção. Segundo Bittencourt e Barros (2016, p. 14) “a publicidade de comerciais de televisão dirigida à criança tem um papel vital na formação de conceitos, valores e atitudes voltados para o consumismo e para suas relações sociais”. Dessa forma, a criança passa a tornar o que viu como verdadeiro, o que passa despercebido ao olhar dos pais, os quais devem zelar e cuidar para o pleno desenvolvimento cognitivo e psicológico da criança.

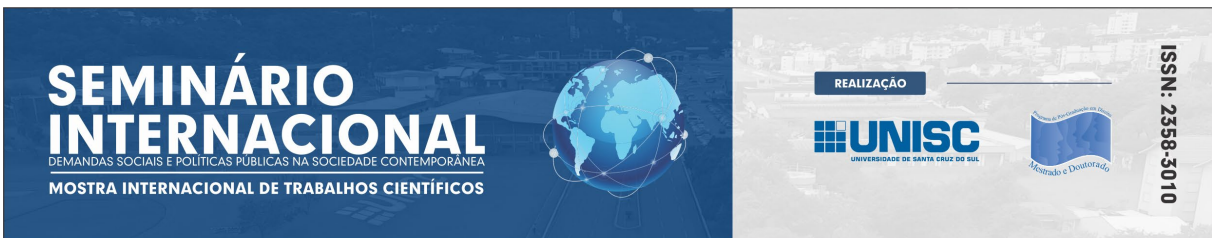
É nesse contexto que a violência simbólica se configura, nessa explosão de programas televisivos infantis, que possuem como atratividade o carisma de seus apresentadores e desenhos animados, cuja imagem passa ser impulsionada e investida pelas emissoras em produtos e marcas que visam a máxima lucratividade. Nessa busca incessante por lucros, surge outra problemática em torno da publicidade, que é estimulada pelo consumismo.

Consumismo esse, que é incentivado pela publicidade, o que desperta na criança o desejo de ter, vez que são seres vulneráveis, facilmente manipuláveis as eloquências do capitalismo. Igualmente, a publicidade estimula a necessidade de possuírem produtos de marca para sentirem-se incluídos socialmente, o que desencadeia problemas e conflitos para aqueles que não podem adquiri-los. Essa impossibilidade recorrente de possuir os fascinantes produtos anunciados pode gerar frustração.

Em vezes, em decorrência da frustração pela impossibilidade recorrente de possuir os fascinantes produtos anunciados, poderá sobrevir ações de roubo ou furto a fim de adquirir seu objeto de desejo, podendo essas serem consequências futuras, que certamente poderiam ter sido evitadas, quando há o devido cuidado e proteção, pela família, sociedade e Estado (BARROS E BITTENCOURT, 2016, p. 11).

A publicidade televisiva infantil busca aliar um discurso simples e envolvente, que na maioria das vezes, mescla a imagem dessas personalidades televisivas comuns ao universo infantil com elementos do imaginário, que juntos tornam a mensagem de consumo mais atraente e familiar, e principalmente à criança (PAIVA; SOUZA, 2014, p. 261-262).

Apesar de hoje, ter o CONAR (Conselho Nacional de Auto-Regulamentação Publicitária), como objetivo, a proteção do consumidor e fiscalização dos anúncios publicitários, permanecem violações a direitos, razão pela qual deverá o Estado, a família e a sociedade também efetuar a atividade de fiscalização e coibir estas violações, assim como prevê



o art. 227 da Constituição Federal<sup>6</sup>.

Além disso, o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) também faz restrições no texto legal, a respeito do conteúdo transmitido na rede transmissora de televisão. Nesse sentido, dispõe o art. 76 que “As emissoras de rádio e televisão somente exibirão, no horário recomendado para o público infante juvenil, programas com finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas” (BRASIL, 1990).

Por outro lado, a consolidação da mídia como agente de socialização revela profundas mudanças no ambiente de formação dos indivíduos em sociedade. Os conteúdos midiáticos atuam como verdadeiros modelos de referência para as crianças, que utilizam esses conteúdos para confirmar ou mesmo reapropriar seus valores e papéis sociais, que juntamente com as disposições transmitidas pelas demais instituições sociais, contribuirão para a formação de sua identidade, corroborando assim para a construção de um novo sujeito social (PAIVA; SOUZA, 2014, p. 263).

Assim, deve haver o cuidado e proteção quando o assunto é televisão e publicidade direcionada ao público infantil, buscando o zelo pelo princípio da proteção integral, bem como da prioridade absoluta, consolidando e garantindo o melhor interesse da criança e adolescente, evitando qualquer tipo de violência, mas principalmente a simbólica, que afeta diretamente o desenvolvimento e formação social da criança.

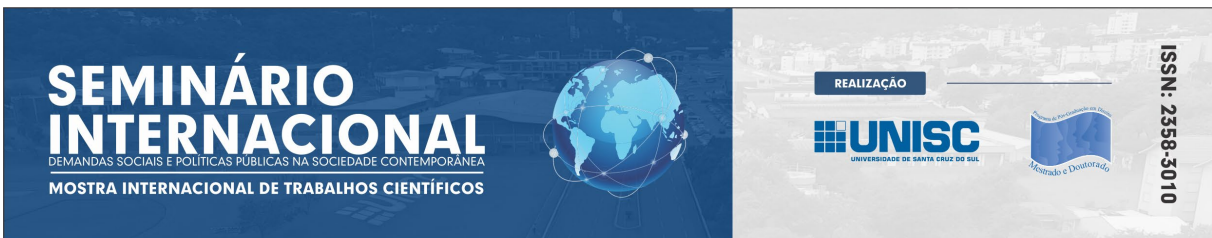
## 5. Considerações finais

Após apresentado o problema, com sua posterior construção, através da metodologia aplicada, tornar-se-á necessário retomar alguns apontamentos sobre a violência simbólica que a televisão exerce sobre a criança, bem como as consequências no seu desenvolvimento e formação psíquica, ocasionando na violação dos direitos dessas.

Obviamente que no decorrer dos séculos elevou-se a proteção das crianças que passaram a ser vistas como indivíduos detentores de direitos, de igual forma ao adulto, mas que reserva maior proteção, tanto da família, como da sociedade e também do Estado, os quais, como entidades, devem zelar pelo pleno desenvolvimento físico, mental e social daquelas. Assim

---

<sup>6</sup> Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).



como demonstrado a criança deixou de ser apenas um objeto de pinturas e retratos e tornou-se um ser humano com direitos, os quais estão positivados, tanto na Constituição Federal como em leis especial, bem como em tratados internacionais.

Ocorre que cotidianamente, a família, a sociedade e o Estado perderam parte do protagonismo na vida das crianças, compartilhando o processo de socialização e formação desses com os meios midiáticos, principalmente a televisão, objeto da presente pesquisa, que a acompanha desde os primeiros anos e durante o crescimento da criança. De igual forma, podemos considerar que apesar de ser um importante meio de informação e entretenimento, a televisão pode se transforma em uma armadilha psíquica, à medida que pode corroborar para o aparecimento da violência simbólica, conceito este desenvolvido pelo pensamento de Pierre Bourdieu e trabalhado no decorrer da pesquisa.

Assim, entende-se que a criança, por ser facilmente manipulável, um ser vulnerável e curioso, poderá sofrer consequências em seu processo de formação advindas do conteúdo disseminado pela, principalmente através da publicidade inserida nessa. Nesse viés, as mensagens que a publicidade (e não somente essa, mas também programas televisivos) traz, que atuam de forma invisível, passando a dominar, exercendo um poder sobre o dominado imperceptível, implícito, é certamente uma clara modalidade de violência simbólica.

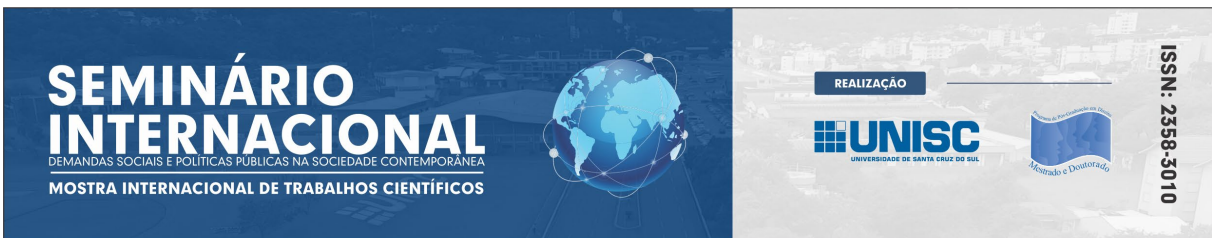
Por sua vez, alicerçado no princípio da dignidade da pessoa humana é imperioso elevar o grau de proteção atribuída as crianças e a sua formação, o que se faz como garantia de primazia a seu direito fundamental a desenvolver-se de forma saudável e adequada.

Nesse contexto, pode-se concluir com a presente pesquisa, em resposta ao questionamento que contornou a problemática, que a televisão, como meio midiático, atua semelhante a uma “viseira” sobre os olhos da criança, à medida que domina seu consciente e colabora na construção de valores, crenças, gostos e identidades, de modo que é capaz de trazer consequências futuras irreversíveis, em manifesta violência simbólica, bem como prejudicar o desenvolvimento e restringir direitos quando não há a devida proteção e supervisão dos pais relativo ao conteúdo consumido por seus filhos. A mesma responsabilidade é atribuída ao Estado, que deverá dispor de mecanismos de fiscalização, e a sociedade que não deve aceitar a “viseira” que a mídia se propõe diariamente a impor.

## REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, Miriam. **Escola e violência**. Brasília: UNESCO, 2002.





AMIM, Andréia Rodrigues. Dos Direitos Fundamentais. In: MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (Coord.). **Curso de Direito da Criança e do Adolescente**. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

ARIÈS, Philippe. **História Social da Criança e da Família**. 2 ed. Rio de Janeiro: LTC, 1981.

BARROS, Nivia Valença; BITTENCOURT, Luciana Gonzaga. **Gênero E Mídia: Um olhar sobre a violência simbólica e a publicidade infanto-juvenil**, 2016. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/23529/LucianaGonzagaBittencourt.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 30 mar. 2023.

BAUMAN, Zygmunt. **Vida líquida**. Tradução: Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 2 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

\_\_\_\_\_, Pierre. **Meditações Pascalianas**. Tradução Sergio Miceli. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.

\_\_\_\_\_, Pierre. **Sobre a televisão**. Tradução Maria Lúcia Machado. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 1997.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 28 mar. 2023

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. **Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 10 fev. 2023.

BUCHOT, Catharina; FEILITZEN, Cecília von. **Perspectivas sobre a criança e a mídia**. Tradução de Patrícia de Queiroz Carvalho. Brasília: UNESCO, 2002.

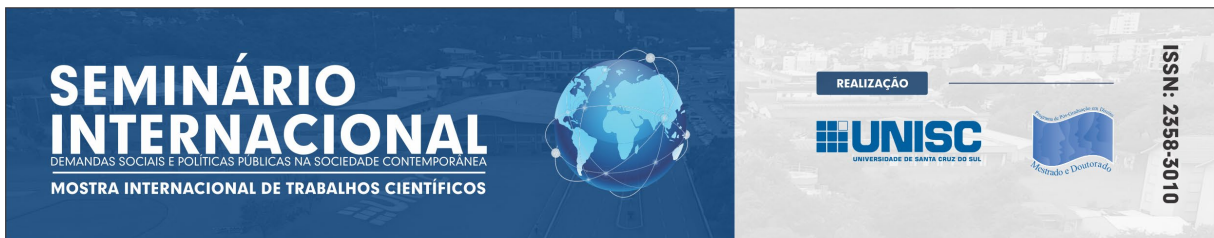
COLLAZOS, Wilmar Peña. La violencia simbólica como reproducción biopolítica del poder. **Revista Bioética**, v. 9, p. 62-75, 2009.

GIDDENS, Anthony. **Modernidade e identidade**. Tradução Plínio Dentzein. Rio de Janeiro: Horge Zahar editora, 2002.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direitos Humanos**. 2 ed. rev. e ampl. São Paulo: Método, 2015.

NUNES, RIZZATO. **O Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana**. 5 ed. Salvador: Editora JusPODIVIM, 2022.

PAIVA, Maria Soberana de; SOUZA, Karlla Christine Araújo. Violência simbólica na mídia: reflexões acerca dos processos de socialização infantil. **Revista Angelus Novus**, ano V, n. 8, p. 253-280, 2014.



PEREIRA, Rita Marisa Ribes; SOUZA, Solange Jobin e. Infância, Conhecimento e Contemporaneidade. KRAMER, Sonia; LEITE, Maria Isabel Ferraz Perreira (orgs). **Infância e produção cultural**. Campinas, SP: Papyrus, 1998. p. 25-42.

SOUZA, Mériti de. Televisão, Violência e Efeitos Midiáticos. **Psicologia Ciência E Profissão**, p. 82-87, 2003.

ZIZEK, Slavoj. **Violência**: seis reflexões laterais. Tradução Miguek Serras Pereira. São Paulo: Boitempo, 2014.